ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 833, de 24 de junho de 1976.

Prorroga até 31 de dezembro de 1977 o prazo a que se refere o artigo 2° da Lei n° 795, de 5 de dezembro de 1975.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O artigo 2° da Lei n° 795, de 5 de dezembro de 1975 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada à construção e à instalação do restaurante, classe turismo, até o dia 31 de dezembro de 1977, data em que deverá ser aberto ao público, e ao seu normal funcionamento dali em diante."

Art.2° - Em decorrência da prorrogação de que trata o artigo anterior, a empresa VARIANI & Cia LTDA. fica dispensada de pagar à Prefeitura a indenização a que se refere o artigo 3° da Lei n° 795, de 5 de dezembro de 1975, pelo descumprimento do prazo anterior mas não do novo prazo fixado nesta lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de junho de 1976.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 833 DO LIVRO 9, FOLHA 68.